

**Prezado filiado (a),**

Com o objetivo de manter a total transparência sobre as ações jurídicas em curso, a Afipea iniciou em 15 de agosto uma rodada de encontros que deve envolver filiados, representantes dos escritórios de advocacia e diretores e funcionários da Afipea. A cada uma, um bloco de ações será discutido, sendo passadas informações claras sobre o que já foi feito e o que pode ocorrer.

A primeira ocorreu no dia 15 de agosto, com a presença dos representantes do Escritório Torreão Braz Advogados, Ana Torreão e Wenderson Siqueira, e dos membros da diretoria executiva da Afipea-Sindical e Afipea, Almir de Oliveira, Fernando Brustolin e Marina Nery.

**Primeira ação - nº 1202-61.2002.4.01.3400**

A primeira ação explanada envolve a “**parcela de opção de função dos aposentados e pensionistas filiados a Afipea, nos termos na decisão nº 481, de 1997, do TCU**”. Essa ação pode beneficiar os filiados com aumento dos seus vencimentos a partir da incorporação da parcela relativa aos cargos em comissão cumulativamente com a vantagem dos quintos ou décimos.

Porém, em 2001, o TCU revogou os termos da Decisão de n. 481/97 que beneficiava os aposentados e pensionistas com outra Decisão de nº 844/01, que considerou ilegal e inconstitucional aquela decisão proferida em 1997 em razão de suposta inexistência de vinculação entre a percepção de quintos ou décimos cumulada com a percepção da parcela Opção de função DAS.

Além disso, o TCU, ao firmar novo entendimento por meio da Decisão nº 844/2001, determinou o reexame de todos os processos de aposentadoria, cujos proventos foram compostos sob a orientação da Decisão nº 481/97, ora declarada ilegal.

Desta forma, a Afipea ingressou com ação alegando direito adquirido aos benefícios da decisão de 1997 e que o TCU já não mais poderia declinar da decisão por causa do transcurso do prazo.



Até o momento esta ação teve resposta desfavorável, em primeira instância e no Tribunal Regional Federal da primeira região (TRF-1), por conta do entendimento consolidado no STF e STJ de que neste caso não há direito adquirido.

Atualmente a Afipea tenta reverter essa posição desfavorável com embargos, que são uma espécie de recurso, pedidos ao juiz para esclarecer determinados aspectos de uma decisão. A estratégia tem a expectativa de reverter o cenário através do questionamento da matéria constitucional no STF em forma de recurso extraordinário.

A Afipea também havia ingressado com o pedido de antecipação de tutela, isto é, o recebimento imediato de parte dos valores, o que, foi indeferido, pois trata-se de uma ação que discute valores, situação a qual os tribunais costumam tratar com maior cautela, principalmente quando é em desfavor da administração pública.

### **Segunda ação - nº 3050-68.2011.4.01.3400**

A segunda ação explanada envolve **“garantir o pagamento da GDAIPEA aos aposentados e pensionistas filiados à Afipea, que têm direito à paridade e à integralidade, nos mesmo moldes pagos aos ativos”**. É um processo contra o Ipea que irá beneficiar aposentados e pensionistas filiados à Afipea.

O pedido foi julgado totalmente procedente, condenando o Ipea a pagar em integralidade a GDAIPEA o correspondente a 100 pontos até a data de regulamentação desta gratificação. A regulamentação ocorreu em 31/12/2010 e, a partir desta data, foi garantido a todos os aposentados e pensionistas o valor de 80 pontos.

O Ipea recorreu da decisão no Tribunal Regional Federal da primeira região (TRF-1). Quando a ação estava próxima de seu julgamento, a desembargadora responsável tirou o processo da pauta e encaminhou para outro relator, que foi responsável por julgar um processo da Afipea relativo à GCG, por entender que este relator deveria fazer uma análise se o processo deveria ser julgado pelo mesmo juízo.

A decisão de remessa foi embargada pela Afipea, para evitar qualquer demora, visto que se trata de ações distintas (GCG e GDA), uma vez que a GCG foi mencionada no processo da GDAIPEA apenas porque o entendimento fixado na gratificação anterior (GCG) é de que os servidores teriam direito ao recebimento no percentual máximo (100%) devendo a



partir disso, a GDAIPEA ser paga aos aposentados e pensionistas no valor máximo, de forma análoga ao que ocorria com a GCG.

No momento, a Afipea aguarda os julgamentos pendentes, caso a decisão seja contrária aos interesses dos filiados, entrará com recurso.

### **Terceira ação - nº 8723-76.2010.4.01.3400**

Em seguida foi tratada mais uma ação que poderia beneficiar aposentados e pensionistas, pois tinha como objetivo **garantir o direito à majoração da aposentadoria proporcional para cada ano a mais de pagamento da referida contribuição até a sua conversão em aposentadoria integral.**

Contudo, o pedido foi julgado improcedente tanto em primeira instância quanto em apelação. Em 3 de julho, a Afipea fez o pagamento das custas envolvidas no processo. Não há mais possibilidade de reversão.

### **Quarta ação - nº 41089-23.2000.4.01.3400 (2000.34.00.041718-4)**

Por fim, foi discutida a ação que tem como matéria o **impedimento da incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis aos proventos de aposentadoria**, tais quais a remuneração de confiança e cargos comissionados, funções gratificadas, férias e terço constitucional, verbas de caráter indenizatório, ou qualquer outra parcela que não integre a aposentadoria.

A primeira instância entendeu o pedido como parcialmente procedente: só não foi afastada a incidência de contribuição previdenciária sobre o 13º salário. A decisão teve como base a jurisprudência do STJ.

O IPEA teve um primeiro recurso negado e depois interpôs recursos para o STJ e para o STF, que ainda não foram admitidos.